



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 66/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.022, de 20 de março de 2013, do Município de Itaquaquetuba e, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.022, de 20 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** O abandono de veículos em logradouros públicos ou em calçadas, ainda que particulares, do Município de Itaquaquetuba, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – multa, equivalente a 50 UFESP’s (Cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

II – multa, por desobediência à notificação para remoção, e

III – remoção.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – estiver estacionado em logradouro público ou na calçada, ainda que particular, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – estiver em visível mau estado de conservação, assim considerado o que tiver com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem e ou vandalismo;

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso I, deste artigo, será contado a partir do recebimento de denúncia pelo Poder Executivo, feita por qualquer cidadão. A caracterização da hipótese do inciso II, deste artigo, será feita por certidão de qualquer servidor público.

Art. 3º. Caracterizado o abandono do veículo, na forma do artigo anterior, o proprietário e ou o responsável pelo veículo será intimado da multa e notificado para que lhe retire do logradouro público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação/notificação pessoal ou, na sua impossibilidade, da data do recebimento dela, via Correios, com aviso de recebimento, considerando-se recebido por qualquer pessoa residente no endereço onde se encontrar cadastrado o veículo.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§1º - A intimação e a notificação do responsável pelo veículo não desobriga que seja feita também para o proprietário.

§2º - A remoção do veículo de um logradouro público para outro, ou de uma calçada para outra, não será considerada a remoção exigida pelo *caput* deste artigo. Nesta hipótese, o conta-se como início do prazo para a remoção e aplicação de penalidades, a data do recebimento da notificação/intimação, na forma do *caput* deste artigo.

§3º - Decorrido o prazo sem que o veículo seja removido do logradouro público ou calçada e ainda, nos casos de remoção para outros endereços, mas, ainda, de logradouros públicos ou calçadas, será aplicada multa equivalente a 100 UFESP's (Cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser paga solidariamente pelo proprietário e ou responsável pelo veículo e o veículo será removido para o Pátio Municipal ou contratado.

§4º - A multa não paga, bem como as taxas e preços públicos decorrentes da remoção, serão inscritas em dívida ativa no nome do proprietário e, em caso de responsável, também no nome deste.

§5º. A notificação quanto à remoção e a aplicação de multa por desobediência, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 4º...

(...)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.022, de 20 de março de 2013 e lei Municipal n. 3584, de 27 de outubro de 2021.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 03 de novembro de 2021.

Edson de Souza Moura
Edson Moura
Vereador - PL



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa melhorar ao aspecto visual da cidade, e forçar o proprietário a tirar o carro da rua usando o dispositivo da lei, atualmente alguns proprietários burlam a lei tirando o carro do local da notificação e estacionando em outro lugar, muitas vezes no mesmo logradouro Público ou nas proximidades e deixam ali até serem notificados novamente, estacionam em outro lugar e assim não cumprem a lei, que é um instrumento importante para garantir o direito de o Município estacionar seu veículo legalizado nessas vagas e ainda proporcionar um ambiente seguro, já que na maioria das vezes esses veículos estão muito deteriorados, sem condições de circulação, e com o tempo partes enferrujam, acumulam água parada e todo tipo de sujeira tornando-se foco de agentes transmissores de doenças. “Em outras tantas vezes, esses veículos servem de esconderijo para assaltantes ou como abrigo para usuários de drogas”.